

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO E A EMPRESA BETA INFORMÁTICA LTDA EPP

1.0 Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO Estado de Pernambuco, com sede com sede a Rua Monsenhor Estanislau, nº SN, 1º andar, Centro, Poção-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42 neste ato representada por seu Presidente Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos, brasileiro, solteiro, residente no Sítio Azevem, Zona Rural, Poção - PE, inscrito no CPF sob o nº 865.756.944-20 e da cédula de Identidade civil nº 4519348 SSP/PE e do outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410 - 3º Andar - Maurício de Nassau - Caruaru - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.448.730/0001-18 e Inscrição Municipal nº 000112-0, , neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Rubens Ferreira de Lima, brasileiro, solteiro, técnico em informática, residente à Rua Severino de Lima Sá, nº 69 - Bairro Agamenon Magalhães - CARUARU - PE, portador do CPF nº 754.800.774-49 e da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.194171 - SSP-PE doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos do art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

2.0 OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, com a disponibilização de software gerenciador de pessoal que permita a adequação dos parâmetros com a legislação local e suas consequentes alterações de natureza orçamentárias, legislativas e administrativas. O contratante deverá realizar com seu dispêndio um treinamento aos novos e já existentes servidores do departamento de pessoal capacitando-os para operacionalização do referido software, com objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor pessoal da Câmara Municipal de Poção.

2.2 O serviço de consultoria e assessoria para o manuseio do sistema deverá ocorrer na sede da contratante ou na sede da contratada em visitas trimestrais, ou ainda por meio telefônico em horário comercial (0XX81) 3723-0735/3721-3654.

2.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO OBJETO: Através do Sistema software para administração de pessoal, serão executadas operações e rotinas, bem como os seguintes documentos: PLANILHAS PARA CADASTRAMENTO FUNCIONAL; PLANILHAS PARA ENTRADA DE DADOS; RECIBOS DE PAGAMENTO (Contracheques); RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL (analítica e consolidada); RELAÇÃO BANCÁRIA (valor líquido da folha); RELATÓRIO SITUACIONAL DO SERVIDOR; RELAÇÃO DE SERVIDOR E PENSIONISTA (VANTAGENS E DESCONTOS); ELABORAÇÃO DE FOLHA COMPLEMENTAR RELATÓRIO PARA RECOLHIMENTO E CONTROLE DE PREVIDÊNCIAS; RELATÓRIO DE

Dr. Jany

INFORMAÇÕES ANUAIS (RAIS) EM FORMULÁRIO, EM CD-ROM; INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONTAS REGIME PRÓPRIO E GERAL DE PREVIDÊNCIA; INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL; RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES QUE ALIMENTAM O CAUC – CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO, criado pela Instrução Normativa (IN) nº 1, de 4 de maio de 2001; PLANILHA QUE PERMITA O GERENCIAMENTO DAS LICENÇAS, FÉRIAS, CONCESSÕES E AFASTAMENTOS DO SERVIDOR. RELATÓRIO COM FICHA DE APONTAMENTO INDIVIDUAL DO SERVIDOR. A plena utilização do sistema Software para administração de pessoal será realizada pela Câmara Municipal de Poção que oferecerá informações necessárias e suficientes de modo a permitir ampla e fácil parametrização do sistema no Departamento de Pessoal organização de documentos e otimização do tempo.

3.0 REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é regido pelo regime de execução empreitada global, conforme o art. 6º, VIII, a, da Lei 8.666/93.

4.0 PREÇO

Como contraprestação da execução do serviço a contratante pagará há contratada o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil) Reais, sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos) Reais.

5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Finalizado o período de apuração mensal da prestação do serviço o contrato deverá apresentar nota fiscal por meio do e-mail: jose_renato@outlook.com

5.1 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da documentação fiscal, conforme o art. 5º § 3º da Lei 8.666/93. O contratante é obrigado a manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante o período da execução contratual. O contrato será reajustado, via apostilamento, no caso de prorrogação superior a 12 meses, pelo índice IGP-M ou outro que venha a lhe substituir. O contrato será atualizado monetariamente nos termos do art. 55, III da Lei 8.666/93, pelo Índice IGP-M

6.0 PRAZO

O presente contrato terá o prazo 12 (Doze) meses iniciando em 02 de janeiro e finalizando em 31 de dezembro de 2014.

7.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dr. Paulo

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2014:

Órgão: 01 Poder Legislativo Unidade: 01 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa: 1.31.101.2.00001 Contratação de Consultorias e Assessorias Técnicas e Jurídicas Elemento: 3.3.3.9.0.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

8.0 DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADO

I - CONTRATANTE: Deve disponibilizar os computadores para a instalação do programa da assessoria, deve ainda preservar pela segurança do software e essencialmente dos dados por ele processados, abstendo-se de formatar o computador, alterar banco de dados sem o conhecimento da contratante, manter uma rede protegida de vírus e demais ameaças virtuais. Informar quais são os servidores responsáveis pelo setor de Recursos Humanos que irá colaborar com a prestação do serviço. Responsabilizar-se pela veracidade das informações pessoais dos servidores repassadas ao contratante e acrescidas no banco de dados, via de regra, faz-lo zelando pelo princípio da oficialidade. Realizar o pagamento na forma estabelecida pela legislação e pelo presente contrato.

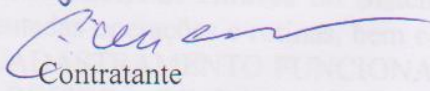
II – CONTRATADO: Atender com presteza ao contratante em tempo hábil e sempre que solicitado pelo meio adequado. Disponibilizar a assessoria e consultoria sobre a utilização do software, sempre que requerida em tempo hábil. É vedado ao prestador de serviço utilizar o banco de dados de propriedade exclusiva do Município a fim de fornecer informação a terceiros, sem previa autorização do representante legal da administração. É vedada ainda a realização de atividades fins da Administração.

9.0 DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos na legislação Art. 77, da Lei n.º 8.666/93. Havendo rescisão, a contratada terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

10.0 É eleito foro do Município Poção como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Poção, 02 de janeiro de 2014


Contratado


Contratante


Testemunha


Testemunha